



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ E A EMPRESA CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.506/0001-83 com sede na Av. Dr. Getúlio Vargas, 67, Centro, Mongaguá/SP, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração e Governo Senhor **PAULO WIAZOWSKI FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, nº 348, 7º andar, Consolação, cidade de São Paulo/SP neste ato representada pelo Senhor Douglas Rodrigues Caetano, portador do RG nº 27.331.518-3 SSP/SP e CPF nº 175.853.458-36, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Processo Administrativo nº 156/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, Termo de Referência anexo, e a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em gestão pública municipal, de natureza intelectual e contínua, abrangendo as áreas de planejamento orçamentário (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio), controle interno, orçamento e execução orçamentária, contas públicas e prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas, meio ambiente, organização administrativa e transparência, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** incluem, mas não se limitam a: I. Orientação e acompanhamento preventivo da gestão municipal nas áreas mencionadas, visando à conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à administração pública. II. Elaboração de pareceres técnicos multiprofissionais, estudos e análises sobre temas específicos relacionados à gestão pública. III. Apoio na elaboração e revisão de instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA). IV. Suporte na preparação e envio de relatórios e prestações de contas aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. V. Realização de visitas presenciais à sede da **CONTRATANTE**, quando necessário e previamente agendado, para reuniões, treinamentos e acompanhamento das atividades. VI. Disponibilização de equipe técnica qualificada para atendimento às demandas da **CONTRATANTE**, com dedicação máxima de 60 (sessenta) horas técnicas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços será executada sob o regime de empreitada por preço global, de forma contínua, caracterizando-se pela notória especialização da CONTRATADA, nos termos do Art. 74, inciso III, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal global estimado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

3.2. O valor total estimado do Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o faturamento.

3.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, cujos dados são: I. Banco: Santander (033) II. Agência: 0250 III. Conta Corrente: 13-000281-4.

3.5. Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, as quais serão devidamente recolhidas pela CONTRATANTE.

3.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência inicial do Contrato.

3.7. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do Art. 96, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, limitado a 120 (cento e vinte) meses, ou seja, até o limite de 10 anos, conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, mediante justificativa e observância das condições contratuais.

4.3. As demais prorrogações de que trata o item anterior é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.4. O valor ajustado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses e, após esse período, será reajustado anualmente, pelo IPCA/IBGE a contar do mês de apresentação da proposta, ou em caso de sua extensão, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE: I. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a execução dos serviços, fornecendo as informações, documentos e acessos pertinentes. II. Atestar as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA, após a verificação

da regularidade da prestação dos serviços. III. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato. IV. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Gestor e Fiscal do Contrato designados.

V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, concedendo prazo para sua correção. VI. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA: I. Prestar os serviços objeto deste Contrato com a máxima diligência, qualidade técnica e profissionalismo, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão pública. II. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação. III. Designar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada em consultoria e assessoria em gestão pública municipal, incluindo contadores, advogados e economistas, conforme exigido no Termo de Referência. IV. Cumprir o limite máximo de 60 (sessenta) horas técnicas mensais de dedicação aos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência. V. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada de relatório de atividades. VI. Atender às solicitações e orientações da CONTRATANTE e de seus representantes (Gestor e Fiscal do Contrato) de forma tempestiva e eficaz. VII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. IX. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018. X. Declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. XI. Declarar que não utiliza mão de obra escrava ou análoga à escrava. XII. Declarar que não possui em seu quadro societário ou de colaboradores pessoas que se enquadrem nas hipóteses de nepotismo ou conflito de interesses com a CONTRATANTE. XIII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e gestão do presente Contrato serão exercidas por: I. **Gestor do Contrato:** Andress Augusto de M. Correa, Chefe de Gabinete. II. **Fiscal do Contrato:** Roseli de Freitas, Subsecretária de Gabinete.

7.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato terão as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos, incluindo o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da conformidade com as especificações e a atestação das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos serviços será: I. **Provisório:** Realizado mensalmente pelo Fiscal do

Contrato, mediante ateste da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da regularidade da prestação dos serviços e do cumprimento das horas técnicas. II. **Definitivo**: Realizado pelo Gestor do Contrato, após a verificação final da qualidade e adequação dos serviços prestados ao longo do período, e após o decurso do prazo de observação ou vistoria, se aplicável, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa: I. **Advertência**: Por faltas leves, a critério da CONTRATANTE. II. **Multa**: a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato. b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto, ou por descumprimento de cláusulas essenciais. III. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**: Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As multas serão aplicadas sem prejuízo da reparação dos danos causados e da rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021: I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 137, incisos I a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021. II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração. III. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. A rescisão unilateral pela CONTRATANTE implicará nas consequências previstas no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, sejam eles de natureza técnica, financeira, administrativa ou pessoal, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

11.2. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que couber, em relação aos dados pessoais que porventura venham a ser tratados em decorrência da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Todos os produtos, relatórios, pareceres, estudos, metodologias e quaisquer outros resultados intelectuais desenvolvidos pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los, reproduzi-los e divulgá-los livremente, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO E VEDAÇÕES

13.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, que deverá ser formalizada pôr termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário ou de colaboradores pessoas que se enquadrem nas hipóteses de nepotismo ou conflito de interesses com a CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.04/04.122.0002.2015.3.3.90.35.01 Administração geral e patrimônio do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base nos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2. Este Contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as demais normas de direito público e, supletivamente, os princípios gerais de direito privado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Mongaguá, 08 de dezembro de 2025.

Contratante

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ

CNPJ: 46.578.506/0001-83

Paulo Wiazowski Filho

Secretário Municipal de Administração e Governo

DOUGLAS RODRIGUES

CAETANO:17585345836

Assinado de forma digital por

DOUGLAS RODRIGUES

CAETANO:17585345836

Dados: 2025.12.08 18:00:43 -03'00'

Contratado

CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

CNPJ:51.235.448/0001-25

Douglas Rodrigues Caetano

RG:27.331.518-3

CPF:175.853.458-36

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado digitalmente

gov.br

FLAVIA MICHELLE DOS SANTOS MUNHOZ GONK

Data: 08/12/2025 18:28:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º. 024/2025 - PROCESSO N.º 156/2025

Contratante: Município de Mongaguá

Contratado: CONAM - Consultoria em Administração Municipal LTDA.

Termo de Contrato n.º 064/2025

Objeto: Contratação pra prestação de natureza técnico especializada na área de consultoria e assessoria para gestão pública municipal.

Advogado (s)/ n.º OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Mongaguá, 08 de dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
Paulo Wiazowski Filho
Secretário Municipal de Administração e Governo
CPF. n°. 116.755.048-06

Responsáveis pela homologação do Certame

Paulo Wiazowski Filho
Secretário Municipal de Administração e Governo
CPF. n°. 116.755.048-06

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Paulo Wiazowski Filho
Secretário Municipal de Administração e Governo
CPF. n°. 116.755.048-06

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Douglas Rodrigues Caetano
Representante
CPF. n°. 175.853.458-36

DOUGLAS RODRIGUES
CAETANO:1758534583
6

Assinado de forma digital por
DOUGLAS RODRIGUES
CAETANO:17585345836
Dados: 2025.12.08 18:01:08 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS:

Paulo Wiazowski Filho
Secretário Municipal de Administração e Governo
CPF. n°. 116.755.048-06

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.